

**CONTRATO 010/2020
PROCESSO Nº. 00002221**

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA. **OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida Jerônimo Monteiro, 1000, Centro, Vitória/ES. **VALOR MENSAL:** R\$ 18.000,00. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** terá vigência de 3 (três) anos, a contar da assinatura do contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.101.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte 0101, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2020. Vitória, 18 de dezembro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 634369

Subdefensoria Pública-Geral**PORTARIA DPES Nº 1146, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR para substituição em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1117, de 16.12.2020, a defensora pública **MARIANA FARIAS DUTRA PORTES** para atuação na 1ª Defensoria Criminal do Júri de Vila Velha, de 07.01 a 22.01.2021.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 634690

**PORTARIA DPES Nº 1147, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR para substituição em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1117, de 16.12.2020, o defensor público **LUIZ CESAR COELHO COSTA** para Atuação em Grau Recursal nas Demandas Consumeristas dos Juizados Especiais Cíveis - processos eletrônicos, de 11.01 a 29.01.2021.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 634691

**PORTARIA DPES Nº 1148, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR para substituição em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1117, de 16.12.2020, o defensor público **ROBERT URSINI DOS SANTOS** para atuação na Defensoria de Atendimento a Mulher Vítima de Violência Doméstica de Vila Velha (audiências), de 08.01 a 22.01.2021.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 634692

**PORTARIA DPES Nº 1149, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR para substituição em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1117, de 16.12.2020, o defensor público **ELIAS GEMINO DE CARVALHO** para atuação na 1ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos de Vitória, de 11.01 a 15.01.2021.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 634693

**PORTARIA DPES Nº 1150, DE
18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

DESIGNAR para substituição em virtude de férias do titular, sem prejuízo de suas atribuições, na forma dos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014 e em atenção à Portaria DPES nº 1117, de 16.12.2020, a defensora pública **SAMANTHA PIRES COELHO** para atuação na 1ª Defensoria de Órfãos, Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual de Vila Velha, de 07.01 a 20.01.2021.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.
MARCELLO PAIVA DE MELLO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 634694

Conselho Superior**RESOLUÇÃO CSDPES Nº 074,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui a Central de Arrecadação de Honorários, disciplina o requerimento e a execução de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 1994 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública de executar e receber verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por entes públicos, as quais se destinam a fundo gerido pela própria Defensoria, visando ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do art. 1-C, XIX da Lei Complementar Estadual nº 55/94; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a execução dos honorários sucumbenciais e de

padronizar o procedimento; **CONSIDERANDO** a necessidade de sensibilização e engajamento dos integrantes da Defensoria Pública em prol da otimização dessa importante receita; **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DA CENTRAL
DE ARRECAÇÃO DE
HONORÁRIOS**

Art. 1º É instituída a Central de Arrecadação de Honorários com objetivo de promover medidas que visam cobrar, acompanhar e fiscalizar a execução das verbas honorárias decorrentes de atuação institucional, fazendo cumprir o que determina o art. 4º, XXI da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o art. 1-C, XIX da Lei Complementar Estadual nº 55/94.

Art. 2º A Central de Arrecadação de Honorários pertence a estrutura da Administração Superior, estando subordinada ao Defensor Público-Geral ou a quem este delegar as atribuições.

Art. 3º Incumbe à Central de Arrecadação de Honorários monitorar os processos passíveis de execução de verba honorária, minutar, protocolar e acompanhar os pedidos de cumprimento de sentença que fixam os honorários devidos à Defensoria Pública.

Art. 4º Para o cumprimento de suas funções caberá à Central de Arrecadação de Honorários as seguintes providências:

I - solicitar aos Defensores Públicos atrelados aos processos os dados, informações e documentos relacionados ao cumprimento de sentença constantes nos autos;

II - determinar aos servidores desta instituição diligências necessárias ao cumprimento do previsto no art. 3º;

III - elaborar relatório trimestral sobre o acompanhamento dos honorários executados e encaminhar ao gabinete do Defensor Público-Geral;

IV - remeter informações técnico-jurídicas com relação à cobrança de honorários, sem caráter vinculativo, às Defensorias Públicas;

V - verificar junto à Diretoria Financeira os valores percebidos provenientes dos honorários cobrados;

VI - solicitar a vinculação do responsável pela cobrança dos honorários junto ao processo físico ou virtual, em concomitância com o Defensor Público natural, de forma que também receba intimações relativas ao andamento do pedido de cumprimento da sentença que executa os honorários.

**CAPÍTULO II - DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DEFENSORES PÚBLICOS E
SERVIDORES**

Art. 5º Nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo é dever dos Defensores Públicos requererem, sempre que juridicamente possível, a condenação em honorários, inclusive na seara criminal, de acordo com as disposições

do Código de Processo Civil, observados os casos de isenção legal, devendo os supracitados honorários serem recolhidos ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - FADEPES,

§ 1º Nos pedidos de condenação ou levantamento de quantia depositada a título de honorários em favor da Defensoria Pública, deverá constar que estes valores, por serem verba pública, deverão ser depositados ou transferidos para conta bancária do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conta-corrente n.º 25.005.497, agência 104 do Banestes, CNPJ 19.690.110/0001-50, Código Identificador 21-67.

§ 2º Defensores Públicos ou servidores que tomarem conhecimento de condenação ou disponibilização de valores a título de honorários devidos a instituição deverão dar ciência imediata à Central de Arrecadação de Honorários mediante e-mail ou outra forma de comunicação oficial.

§ 3º Havendo recurso da Defensoria Pública exclusivamente a respeito da condenação em honorários advocatícios, os Defensores Públicos deverão promover o cumprimento definitivo da parcela incontroversa da sentença, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil.

Art. 6º Fica vedada a execução de honorários quando a parte adversa for também assistida pela Defensoria Pública ou hipossuficiente, observado o disposto no art. 98, § 2º e § 3º do Código de Processo Civil.

Art. 7º Nas hipóteses legais, o Defensor Público natural deverá zelar para que sejam fixados honorários em valores compatíveis com a complexidade da atuação desenvolvida, atendidas as disposições previstas em lei e, se entender cabível, recorrer do valor arbitrado, inclusive nos casos de omissão da fixação de honorários, incumbindo-lhe ainda:

I - nas sentenças ilíquidas, providenciar a liquidação do quantum dos honorários;

II - comunicar à Central de Arrecadação de Honorários o trânsito em julgado da Decisão ou Sentença que promoveu a condenação em honorários;

III - colaborar com Central de Arrecadação de Honorários dando ciência de atos processuais conseguintes ao pedido de cumprimento da sentença que fixa honorários de sucumbência à Defensoria Pública;

IV - no caso de patrocínio de defesa criminal pela Defensoria Pública a réu não economicamente hipossuficiente, deve o Defensor Público natural convocar a autoridade judicial para o arbitramento de honorários, encaminhando, posteriormente, à Defensoria Cível da respectiva Comarca ou Cidade a documentação necessária para a promoção da execução, em especial a carta de sentença e os demais documentos que se fizerem necessários;

V - se, no curso da ação, o Defensor

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020.

Público tomar conhecimento de que a parte hipossuficiente desistiu de seguir assistida pela Defensoria Pública, deverá:

a) deixar ressalvado nos autos o direito da Defensoria Pública a honorários, totais ou proporcionais conforme o caso, na hipótese de sucumbência da parte adversária; b) requerer seja dada vista à Defensoria Pública de todos os atos decisórios do processo que se ocupem da questão dos honorários, em qualquer grau de jurisdição; c) informar a Central de Arrecadação de Honorários para fins de acompanhamento, em conjunto com o Defensor Público natural; VI - deve ser requerida condenação em honorários sucumbenciais nas demandas contra quaisquer entes públicos, quando for o caso; VII - nos casos de curadoria, cível ou criminal, percebendo o Defensor Público que a parte atendida através da curadoria não se enquadra nos critérios de hipossuficiência traçados pela instituição em resolução própria, seja através de elementos existentes dentro do próprio processo ou extraprocessuais, deverá requer o arbitramento de honorários em favor da Defensoria Pública.

CAPÍTULO III - DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS

Art. 8º Nos casos de honorários de sucumbência, a execução deverá observar o *quantum* fixado pelo Juízo, monetariamente corrigido, observando-se as normas estabelecidas no Código de Processo Civil.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para o cumprimento desta resolução, poderá a Defensoria Pública celebrar convênios com o Tribunal de Justiça, Cartórios, Bancos, entidades de cadastros restritivos de crédito, a exemplo de SPC e SERASA, ou qualquer outra entidade pública ou privada que, de alguma maneira, facilite ou proporcione o cumprimento da finalidade de cobrança e recebimento dos honorários devidos à instituição. Art. 10. Deverá a instituição providenciar ferramentas junto a sistema informatizado que facilite ao defensor público ou servidores o registro das condenações em honorários de que tomem ciência, facilitando e tornando mais eficiente as demandas internas da instituição, bem como criar sistema próprio de contabilização, controle e registro dos pedidos de execução de honorários e recebimento dos mesmos. Parágrafo único. O Defensor Público-Geral se incumbirá de promover cursos e seminários para efetiva capacitação de seus membros com o objetivo de dar pleno conhecimento dos meios necessários ao alcance do objetivo da presente resolução. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.

GILMAR ALVES BATISTA

Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral

Protocolo 634624

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº 1135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE THAYS CONCEICAO CABIDELLI DA SILVA de 07.12.2020 a 06/12/2021 lotada na Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ROSANE CARVALHO DA CUNHA de 03/06/2020 a 03/03/2021 lotada na 2ª Defensoria Criminal do Juri de Serra, no turno matutino.

Vitória, 18 de dezembro de 2020
Josenir Peterle

Diretora de Gestão de Pessoas

Protocolo 634637

PORTARIA DPES Nº 1131 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução CSDPES Nº 071 de 07.08.2020 faz publicar o (s) seguinte (s) ato (s):

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE NAIRO BUSTAMANTE PANDOLFI de 11/12/2020 a 10/06/2021 lotado na 1ª Defensoria Criminal de Linhares, no turno vespertino.

Vitória, 18 de dezembro de 2020.

Ivan Mayer Caron
Coordenador de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 634642

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral - TRE -

ATO Nº 537, DE 16/12/2020
O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a designação referente ao servidor LEONARDO GUERRA NETO, contida no Ato nº 492/2016, publicado no DIOES em 20.09.2016, em virtude de sua remoção para o TRE-MG, a partir de 30.11.2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

Protocolo 634498

Publicações de Terceiros

COMUNICADO

"VIANA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA", torna público que Requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viana, através do processo nº 12936/2020, Licença Municipal Prévia para atividade de POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTIVEIS na localidade da Avenida Espírito Santo, Bairro Marçilio Noronha, Mun. de Viana - ES.

Protocolo 631371

"ROELWA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA", torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Pavão, através do processo nº0012/2020, a Licença de Operação, para comércio varejista de combustíveis de veículos automotores e troca de óleo, Rod. Jaime Neri da Silva, Zona Rural, Vila Pavão - ES.

Protocolo 631372

EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA

OMEGA AGENCIA MARÍTIMA LTDA Ficam os sócios da empresa "OMEGA AGENCIA MARÍTIMA LTDA" convocados para reunirem-se em REUNIÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS, que será realizada no Ed. Trade Center, sala 1610, situado no Centro de Vitória, ES, na avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, CEP 29010-002, no dia 04 de janeiro de 2021, às 10:00 horas, em primeira convocação, e às 10:30 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia:** 1- Transferência quotas para terceiro; 2- Alteração no Capital Social, na hipótese de aprovação do item "1"; 3-Administração da Sociedade; 4-Atividade da empresa. Vitória, ES, 11 de dezembro de 2020.

Robert John Basil Smee

Sócio Administrador

Protocolo 632801

COMUNICADO

COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PETROL'S LTDA, torna público que requereu da SEMDEC, através do processo nº 15445/2020, a Licença de Impacto Determinado - LID, para atividade de "posto revendedor de combustíveis", na localidade de Rodovia Leste Oeste, 2668, Campo Belo, Cariacica/ES.

Protocolo 633426

J.N Tozato Júnior - ME, inscrito no CNPJ 05.769.111/0001-80, torna público que requereu da SEMMA, através do processo 34.221/2016, a renovação de LMS 024/2016, para a atividade de fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, na localidade da Rua Manoel Bandeira, 917, São Diogo I, Serra/ES.

Protocolo 633611

Maifredo Empreendimentos e Holdings Ltda, inscrita no CNPJ 07.191.467/0001-05, torna público que requereu da SEMMA, a LMR para a atividade de fabricação de embalagens de material plástico, com inscrição imobiliária 014.1.100.0203.001, na localidade da Avenida Principal, 0, Quadra SQ1, Lote 03B, Loteamento Colina do Campo, Campinho da Serra I, Serra/ES

Protocolo 633612

SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A
CNPJ: 02.403.281/0001-59 -
NIRE: 32300042155

Extrato de ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações da Sampa Espírito Santo Assistência Médica S.A, realizada em 28 de fevereiro de 2020, às 10h, na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, Praia do Suá, CEP 29.052-290, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, instalada pela 30ª Alteração de Contrato Social para Transformação do Tipo Societário da Sampa Espírito Santo Assistência Médica Ltda em Sociedade por Ações de Capital Fechado sob a denominação Sampa Espírito Santo Assistência Médica S.A. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada em sociedade por ações, (ii) alteração da denominação social da Sociedade; (iii) aprovação da conversão das quotas sociais representativas da totalidade do capital social da Sociedade em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal; (iv) manutenção do endereço de sede da Sociedade; (v) manutenção do objeto social da Sociedade; (vi) aprovação composição da diretoria e a eleição de Diretores; (vii) fixação da remuneração global anual da administração; (viii) definição dos jornais para publicações da Sociedade; (ix) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Sociedade; e (x) autorização para a Diretoria praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações. **Deliberações:** As sócias da Sociedade aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, por unanimidade: (i) a transformação do tipo societário da Sociedade, na forma dos Artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil e do Artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações ("Transformação"), sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da Sociedade, mantendo-se o mesmo patrimônio e passando a ser referida neste instrumento como "Companhia" e as sócias passam a ser referidas como "acionistas"; (ii) em virtude da deliberação do item (i) acima, as sócias decidem alterar a denominação social da Companhia para SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A; (iii) resolvem as sócias aprovar a conversão da totalidade das 6.697.937 (seis milhões, seiscentas e noventa e sete mil, novecentas e trinta e sete) quotas no valor nominal de R\$ 16,61 (dezesesseis reais e sessenta e um centavos) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Companhia, as quais